E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.672.161-8

PARECER CEE/CEIF N.º 183/24 APROVADO EM 25/06/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA DE MARINGÁ – ZONA 7 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Adventista de Maringá – Zona 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 768, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

A instituição de ensino é mantida por Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.672.161-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

> Não há **Laboratório de Informática**, porém, em todas as salas há equipamentos de multimídia.

Consta à Fls. 223, Mov. 43, declaração da Escola, onde relata que a instituição possui 40 chromebooks e como são utilizados:

> Em nossa escola, temos 40 Chromebooks à disposição dos alunos, e eles são perfeitamente adequados para atender às demandas de todas as turmas, mesmo com o sistema de rodízio. Com essa quantidade de dispositivos, garantimos que cada aluno tenha a oportunidade de utilizar um Chromebook durante o período de aula, independentemente da turma em que esteja.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com data vigente até 18/04/25 e a Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

AMF

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.672.161-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO - 1º ao 9º ano
Escola Adventista de Maringá – Zona 7 – EI, EF	Maringá	Resolução n.º 4295/19, de 18/11/19; de 01/01/18 a 31/12/22	**Prazo: 5 anos De 01/01/23 a 31/12/27**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9° ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF

AMF